



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA Nº 6

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **15 DE JULHO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 10h35, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 5ª Ordinária (10.6.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1904, de 11.7.2019.

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, submeteu à apreciação dos eminentes pares a indicação de um ou dois Auditores de Controle Externo e um Membro para participarem do 1º Encontro Técnico sobre Gestão Atuarial de RPPS, que ocorrerá no período de 13 a 15 de agosto de 2019, em Porto Alegre/ RS, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

2 – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, submeteu à apreciação dos eminentes pares a indicação de um Membro, um Técnico em TI e um Auditor de Controle Externo para participar do CONIP Judiciário e Controle 2019, que ocorrerá no período de 27 a 30 de agosto de 2019, em Brasília/DF, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

3 – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, submeteu à apreciação dos eminentes pares sua participação como Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil (CPTC) e do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, como representante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na XXIX Assembleia Geral da Olacefs, que

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ocorrerá no período de 16 a 18 de outubro de 2019, na cidade de San Salvador/El Salvador, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

4 - O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, solicitou autorização para que, quando ocorram eventos em que deva participar como Presidente do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), o Presidente em exercício possa anuir esses deslocamentos e consequentemente o custeio das despesas, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

5 – Por fim, o Presidente Edilson de Sousa Silva submeteu à apreciação dos eminentes pares proposição para que o Conselho Superior de Administração delegue ao Corregedor-Geral, Conselheiro Paulo Curi Neto, para que adequue e decida, por meio de Decisão Monocrática, sobre o período de gozo das férias dos Membros do Tribunal de Contas, dando ciência a cada um dos Membros, à Presidência e à Administração para que dê o efetivo cumprimento da sua Decisão, para evitar sobreposição e prejuízo às atividades do Tribunal de Contas, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02024/19 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares para Adoção de Solução Informatizada de Gestão de Pessoas.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: “I - Ratificar/Declarar a viabilidade da contratação de licença de software de gestão de pessoas sem código-fonte – fase final dos estudos técnicos preliminares, conforme estabelece o inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/93, porque (a) a necessidade da contratação está clara e adequadamente justificada, (b) o alinhamento da contratação com os planos do órgão governante superior (Presidência) está devidamente demonstrado, (c) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio, (d) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada, (e) as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente, (f) a solução de tecnologia da informação a contratar está devidamente descrita, (g) os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados, (h) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, (i) há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato (e.g. mediante participação no recebimento dos produtos e serviços entregues, na perspectiva do negócio), (j) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente e nos seguintes, no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, v. g., contratação de service desk, suporte técnico, manutenção corretiva (correção de erros da solução) e manutenção evolutiva (incorporação de novas funcionalidades); (k) houve levantamento/análise adequada de todos os requisitos relevantes da contratação, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão, (l) houve estimativa/avaliação das despesas fixas após a implantação da solução, para efeito de

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

consideradas aceitáveis (e.g. custos com serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução), se caso, (m) houve justificativa de que é inviável o parcelamento da solução, (n) foram detalhados os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação, (o) foram identificados os impactos esperados com a construção, implantação e operação da solução e se as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e se são consideradas viáveis, inclusive aquelas relativas ao impacto ambiental da solução e à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato (e.g. gestor do contrato, fiscalizador e comissão de recebimento), na área de TI e na área requisitante; II - Acolher as sugestões formuladas pela comissão, no sentido de determinar: a) promova-se a contratação de solução integrada (cartorária e estratégica) de gestão de pessoas, com capacidade de parametrização, customização e manutenção evolutiva, com a finalidade de adaptar o sistema às demandas específicas deste Tribunal; b) adoção das diretrizes traçadas pelos Guias de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU e do Ministério do Planejamento e da Instrução Normativa n. 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; c) previsão no termo de referência de padrões de níveis de serviços a serem observados, em especial no que se refere a prazo para atendimento e suporte; d) verificação da melhor forma de se medir serviços de manutenção evolutiva, se ponto de função ou unidade técnica de serviço; e) adoção de boas práticas para gestão do ciclo de vida da solução, a exemplo de ITIL, versão 3; f) previsão no termo de referência de realização de prova de conceito (POC); g) previsão no termo de referência de mecanismos de controle de qualidade dos produtos entregues; h) exigência de que a solução estabeleça comunicação automática com os sistemas legados deste Tribunal (e-cidade, SEI) e sistemas externos (sistemas do Iperon, de consignações, da Receita Federal etc.); i) previsão como etapa inicial de elaboração de plano geral do projeto, feito em comum acordo com a contratante, seguindo os parâmetros do PMBOK; j) elaboração do plano geral do projeto de modo a contemplar implantação gradual da solução, com etapas específicas de sensibilização e capacitação; k) elaboração de plano de ação que contemple os riscos do processo de contratação, execução e gestão do contrato; e l) análise periódica, em parceria com a empresa contratada, dos riscos envolvidos no projeto e a execução de plano de ação para prevenir, mitigar ou contingenciar os riscos descortinados. III - Após conferir publicidade à decisão em tela, a Secretaria de Processamento e Julgamento deverá remeter este processo à SGA, para que conclua a elaboração do termo de referência correspondente, observando, repito, as Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, se caso, e, no que couber, os Guias de Boas Práticas em Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU e do Ministério do Planejamento e, por analogia, a Instrução Normativa n. 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e do Decreto n. 7.174/2010, que regula a contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da União, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

2 - Processo n. 00985/18 – Processo Administrativo

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: Comissão Multidisciplinar - Lei n. 13460/17.

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

3 - Processo-e n. 02030/19 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Projeto de Resolução – Alteração da Resolução n. 026/TCER-2005

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que altera a Resolução n. 026/TCER-2005, que dispõe sobre a Progressão Funcional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

Nada mais havendo, às 11h03, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia